



LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 18 DE ABRIL DE 2008, QUE ALTERA A LEI Nº 1041, DE 11 DE JUNHO DE 1979, QUE REGULA LOTEAMENTO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dourados no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º -

Fica alterada a alínea “a” do inciso V e acrescentado o Parágrafo único ambos do art. 29-A da Lei nº 1041, de 11 de julho de 1979, acrescentado pela Lei Complementar nº 126, de 18 de abril de 2008, , passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

“Art.29-A – (...)

(...)

V- (....)

a) Vias de circulação privada terão largura mínima de 15m (quinze metros) de testada a testada, sendo 4,00m (quatro metros) para cada pista, esquerda e direita e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada calçada.

(...)

Parágrafo único: A largura mínima do passeio público na calçada será de 1,70m (um metro e setenta centímetros) ”

Art.2º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Dourados, 18 de setembro de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA
Procuradora-Geral do Município